



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

08 / 11 /2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 28 /2013

Ementa: Dispõe sobre o processamento, pelo INPI, do pedido de mediação administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), e seus efeitos junto aos procedimentos e fases processuais relacionados à obtenção de direitos de marcas junto ao INPI, nos termos da Resolução 084/2013, que institui o Regulamento de Mediação do INPI, e sem prejuízo do disposto no Regulamento de Mediação da OMPI.

O PRESIDENTE, o DIRETOR DE MARCAS e o COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO as atribuições da Autarquia, definidas pela criação da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento entre a Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), relativo à prestação de serviços alternativos de resolução de disputas submetidas ao INPI, assinado em 12 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução 084/2013, de 10 de abril de 2013, que institui o Regulamento de Mediação do INPI; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 23/2013, de 09 de julho de 2013, que dispõe sobre o processamento do pedido de mediação e seus efeitos junto aos procedimentos e fases processuais relacionados à obtenção de direitos de marcas junto ao INPI.

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aplica-se a pedidos de mediação administrados pelo Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI (Centro da OMPI), envolvendo controvérsias relativas a direitos marcários apresentadas perante o INPI.

Art. 2º Uma das partes transmitirá ao CEDPI, pelo e-mail mediacao@inpi.gov.br, ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), cópia do pedido de mediação encaminhado ao Centro da OMPI.

Art. 3º O exame dos processos administrativos de marcas relacionados nos pedidos de mediação administrados pelo Centro da OMPI, e transmitidos ao CEDPI conforme o art. 2º desta Instrução Normativa, ficará sobrestado nos termos dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa 23/2013, e incluídos nas “filas de mediação” instituídas pelo art. 7º da Instrução Normativa 23/2013.

Art. 4º Os processos administrativos de marcas tratados em mediações administradas pelo Centro da OMPI terão à disposição o procedimento de consulta técnica preliminar, nos termos dos arts. 8º, 9º, 10 e 12 da Instrução Normativa 23/2013.

§ 1º O mediador enviará cópia do pedido de consulta técnica preliminar ao Centro da OMPI

§ 2º O CEDPI enviará cópia do parecer técnico ao Centro da OMPI.

§ 3º O pedido de consulta técnica preliminar estará sujeito ao pagamento de retribuição específica, não reembolsável, que deverá ser paga até a data de apresentação do pedido ao CEDPI. O valor de retribuição será fixado em conformidade com a tabela do INPI que estiver em vigor na data do pedido.

Art. 5º O INPI não divulgará, sem a autorização escrita das partes, a existência nem o resultado da mediação administrada pelo Centro da OMPI, ressalvados o disposto no art. 25, § 2º e o teor do acordo de que trata o art. 25, § 3º da Resolução 084/2013.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à avaliação do Diretor de Marcas ou do Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade, e decididos pelo Presidente do INPI.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, sem prejuízo de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Gerson da Costa Corrêa

Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade

Vinicius Bogea Câmara

Diretor de Marcas

Jorge de Paula Costa Avila

Presidente